



**ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA  
EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, com início às nove horas, realizou-se a Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Delaíde Alves Miranda Arantes, Alexandre de Souza Agra Belmonte, Douglas Alencar Rodrigues, Maria Helena Mallmann e Alexandre Luiz Ramos. Também compareceram à Sessão o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Paulo Borges da Fonseca Seger e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Adriana Medeiros. Havendo quorum regimental foi declarada aberta a Sessão. O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira registrou a presença dos estudantes do curso de Direito da Faculdade Francisco de Barreiras, Bahia, acompanhados pelo Professor Paulo César Gomes Pereira. Sua Excelência discorreu sobre a competência do Tribunal Superior do Trabalho e sobre o julgamento dos processos em Sessão. O Excelentíssimo Ministro Presidente registrou, ainda, a ausência justificada do Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, afastado da jurisdição em virtude da participação na banca examinadora do concurso para ingresso na magistratura trabalhista. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, acompanhado pelos Excelentíssimos Ministros Delaíde Alves Miranda Arantes e Alexandre de Souza Agra Belmonte, parabenizou o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva pelo seu natalício no dia vinte e sete de setembro próximo. Associaram-se ao registro os membros da Subseção, o Doutor Fabrício Trindade de Sousa, em nome dos advogados presentes na Sessão, e o Doutor Paulo Borges da Fonseca Seger, em nome do Ministério Público do Trabalho. O Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva agradeceu as manifestações de apreço. O Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira ausentou-se da Sessão às nove horas e trinta minutos, passando a presidência da Sessão para o Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta. **PROCESSO:** AR-11702-25.2017.5.00.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Autor(a): IGB ELETRONICA S.A, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Autor(a): EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA DIGITAL LTDA, Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Autor(a): NPG - ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Autor(a): MITS EMPREEDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Réu: CARLOS HUMBERTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Coutinho da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-1000075-21.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Advogado: Dr. Valter Ferreira Xavier Filho, Advogada: Dra. Mara Lídia Salgado de Freitas, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Suzana Leonel Martins, Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Dr. Alan Apolidorio, Recorrido(s): MARCELO HENRIQUE LIMIRIO GONCALVES, Advogado: Dr. Djalma Pereira de Rezende, Recorrido(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Carlos Augusto Jatahy Duque Estrada Júnior, Advogado: Dr. Fausto Fae França, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. -



VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Advogado: Dr. Wesley Vinicius Galhardo da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por ausência de quórum, após registro de suspeição declarado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. **PROCESSO:** ED-AIRO-448-81.2014.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: TRANSPORTADORA WADEL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sammara Regina Marques Barreiro, Advogado: Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Rosa, Advogado: Dr. Vinicius Cavalcante Ferreira, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): TRANSCODIL TRANSPORTE E COMÉRCIO DE DIESEL LTDA., Embargado(a): PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO, Embargado(a): RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A., Embargado(a): UNIÃO (PGF), Embargado(a): ERISNALDO JOSÉ ALVES LIMA, Embargado(a): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por ausência de quórum. **PROCESSO:** RO-100413-76.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Tatiana Martins dos Santos Praça, Recorrido(s): CARLOS JORDÁ DE ALMEIDA RANGEL, Recorrido(s): TELENTELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Autoridade Coatora: JOÃO RENDA LEAL FERNANDES - JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-1104-76.2014.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PARANAPANEMA S.A., Advogado: Dr. Valton Dorea Pessoa, Advogado: Dr. Roberto Dorea Pessoa, Advogada: Dra. Renata Lins Azi, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS GOMES, Advogado: Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, Advogado: Dr. Fábio Antônio de Magalhães Nóvoa, Advogado: Dr. Genesio Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo de Barros Pereira, patrono do Recorrido. **PROCESSO:** RO-596-98.2017.5.06.0000 da 6ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): IVANICE FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maria Elizabeth de Andrade Albuquerque Régis, Recorrido(s): CONCESSIONÁRIA ROTA DO ATLÂNTICO S.A., Advogado: Dr. Henrique Buril Weber, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Henrique Buril Weber, patrono da Recorrida. **PROCESSO:** RO-1000807-94.2018.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NA ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS - ATHANASIOS AVRAMIDIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Recorrente. **PROCESSO:** RO-10978-62.2015.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JORGE LUIS LINS FERREIRA, Advogado: Dr. Roberto Dantas de Araújo, Advogado: Dr. Robson Silva de Araújo, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 67ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por



unanimidade: I) deferir ao recorrente os benefícios da justiça gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT; e II) conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. Oficie-se, com urgência, à autoridade coatora e ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, cientificando-os do inteiro teor desta decisão. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Saulo Costa Magalhães, patrono da Recorrida. **PROCESSO:** RO-20454-14.2013.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Recorrente(s): HAMILTON SANTOS MARTINS, Advogada: Dra. Larissa Borges Fortes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinários e, no mérito: I - dar provimento ao recurso ordinário do Autor para, rescindir a sentença nos autos do processo nº 0001142-42.2010.5.04.0005, e: a) excluir da condenação imposta na ação originária o pagamento de honorários advocatícios; e b) determinar que a apuração dos descontos previdenciários e fiscais observe a Súmula 368, II, III, do TST. II- negar provimento ao recurso ordinário adesivo. Custas processuais, pelo Réu, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial da ação rescisória, de cujo pagamento fica isento, porque beneficiário da justiça gratuita. Honorários advocatícios também pelo Réu, no importe de 10% sobre o valor da causa, cuja exigibilidade fica suspensa por 5 anos, na forma do artigo 11, § 2º, da Lei 1.060/1950, por ser beneficiária da justiça gratuita (artigo 790-A, caput, da CLT). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Giovanni Simão da Silva, patrono do Recorrente (BANCO DO BRASIL S.A.). **PROCESSO:** RO-55-97.2017.5.12.0000 da 12ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GUSTAVO GAZZOLLA, Advogado: Dr. Leonardo Boff Bacha, Recorrido(s): CARBONÍFERA CRICIÚMA S.A., Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CRICIÚMA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-164-09.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ARTHUR FERREIRA NUNES, Advogado: Dr. Esequias de Oliveira Segundo, Recorrido(s): TWMV EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Borges Vaz da Silva, Recorrido(s): LISANE CARVALHO DE MELO COSTA PINTO, Recorrido(s): FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS - FTC, Autoridade Coatora: JUÍZA DO DEPARTAMENTO DE HASTA PÚBLICA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, votar no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a conclusão sobre o não cabimento do mandado de segurança e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, a fim de que lhe dê o devido processamento e o julgue como entender de direito.. **PROCESSO:** RO-403-79.2016.5.11.0000 da 11ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): IVALDO JOSÉ SOARES, Advogado: Dr. Francisco Jorge Ribeiro Guimarães, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 9ª VARA DO TRABALHO DE MANAUS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** Ag-RO-407-68.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO EUSTAQUIO GONCALVES, Advogado: Dr. Valdinei Garcia, Agravado(s): MASSA FALIDA da ENCOL S.A. - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Agravado(s): GEOVANE SANTANA RAMOS, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR CORREGEDOR DO TRIBUNAL



REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **PROCESSO:** RO-571-31.2017.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): ONEIDE DA SILVA DIAS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **PROCESSO:** RO-1435-87.2016.5.05.0000 da 5ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALESSANDRO ADAN RIBEIRO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 30ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-22061-23.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LEOPOLDO, Advogado: Dr. Eduardo Moraes Bestetti, Autoridade Coatora: ADRIANA LEDUR - JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LEOPOLDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da litisconsorte passiva necessária e, no mérito, denegar a segurança, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009. Fica prejudicado o exame dos embargos de declaração em agravo em tutela de urgência incidental. Obs. Houve manifestação do Ministério Público do Trabalho pela denegação da segurança pleiteada. **PROCESSO:** ED-RO-80148-85.2017.5.07.0000 da 7ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GERSON LOPES FONTELES, Advogado: Dr. Mario Cruz Dias Neto, Advogado: Dr. Victor Maia Brasil, Embargado(a): GERMANO COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. José Estélio de Lima Melo, Advogado: Dr. Luciano de Oliveira Mariano, Embargado(a): CONCRETÓPOLIS PARTICIPAÇÕES LTDA., Embargado(a): ALESSANDRO VACIS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MARACANAÚ, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** ED-RO-101091-28.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BRASCAN QUIMICOS E SOLDAS LTDA, Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Embargado(a): TÂNIA APARECIDA VICENTE - REPRESENTADA POR TELMA APARECIDA GOMES VICENTE MONTEIRO, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos, por incabível. **PROCESSO:** ED-RO-1001213-91.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DARIO GORETTI DE CARVALHO, Advogado: Dr. Alexandre Gaiofatto de Souza, Advogado: Dr. Fábio Christófar, Embargado(a): ADRIANA PEREIRA DE OLIVEIRA SELDEIRA, Advogado: Dr. Anderson Torquato da Silva, Advogado: Dr. Washington Luís Santos Silva, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-33-35.2013.5.10.0000 da 10ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): NILTON ALVES DA MATA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Rômulo Felipe Reis Miron, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Cleiverci Godoi Rodrigues, Advogada: Dra. Natália Rodrigues Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Relator, reformulou o voto proferido na sessão realizada em 21/8/2018. Obs.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **PROCESSO:** RO-54-89.2018.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ,



Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): MIGUEL COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR GARIMPO DE SÃO TOMÉ, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-81-77.2015.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VINÍCIUS SANTOS PACHECO, Advogado: Dr. Geraldo Pezzin, Recorrido(s): EDIDÁCIO GOMES BANDEIRA, Advogado: Dr. Edidácio Gomes Bandeira, Recorrido(s): TRANSPORTADORA FLORESTA DO ARAGUAIA LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Marinalva Silva Alves de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-127-61.2018.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Recorrido(s): CAIXA ESCOLAR ZOLITO DE JESUS NUNES, Advogado: Dr. Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-186-67.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Recorrido(s): CECÍLIA ELIANE CABRAL DE CASTRO SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Dr. Maria Luísa Pinho Medauar, Autoridade Coatora: JUIZ DA 30ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-196-19.2017.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Roberto Ramos Schmidt, Autoridade Coatora: JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS - DANIEL NATIVIDADE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do art. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c o item III da Súmula 414 do TST. Custas mantidas. **PROCESSO:** RO-218-72.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE CATOLICA DO SALVADOR, Advogado: Dr. Tiago Pinheiro Ponzio, Recorrido(s): GILBERTO ROMANO ROSA DE JESUS, Autoridade Coatora: JUIZ DA 25ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR - AGENOR CALAZANS DA SILVA FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-329-56.2017.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RUTH EXALTA DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Falconery Rios Júnior, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Moacir Ferreira do Nascimento, Recorrido(s): TEIXEIRA E SILVA LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-446-52.2017.5.12.0000 da 12ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogado: Dr. Marlon Collaço Pereira, Recorrido(s): IARA TERESINHA VALGAS DE BEM, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TUBARÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, denegar a segurança, nos termos dos arts. 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 e 485, VI, do CPC c/c o item III da Súmula 414 do TST. Custas pelo Impetrante, no valor de R\$480,00, calculadas sobre R\$24.000,00, valor dado à causa na petição inicial do mandamus, de cujo pagamento fica



isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **PROCESSO:** RO-796-18.2011.5.06.0000 da 6ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROSA RODRIGUES ALENCAR, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Advogado: Dr. Kildare Melo Pordeus, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARIPINA, Procuradora: Dra. Priscila de França Bandeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, extinguir o feito, com resolução de mérito, nos termos dos arts. 487, II, c/c 308 e 309, I, todos do CPC. Custas pelo município autor, dispensadas. **PROCESSO:** RO-1108-97.2017.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Cabel Lima, Advogado: Dr. João Negrão de Andrade Filho, Advogada: Dra. Adriane Pereira de Lima, Recorrido(s): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA., Recorrido(s): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA., Recorrido(s): ANTÔNIO JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Dr. Gérci Libero da Silva, Recorrido(s): EXPRESSO SATÉLITE NORTE LTDA., Recorrido(s): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA., Recorrido(s): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Recorrido(s): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA., Recorrido(s): VIAÇÃO VIAJE COM JESUS LTDA., Recorrido(s): XINGU TRANSPORTE LTDA., Recorrido(s): IRISTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO COIMBRA LTDA. - ME, Recorrido(s): TCB - TRANSPORTE COLETIVO BRASIL LTDA. - ME, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL - MARCOS VINÍCIUS NENEVÊ, Recorrido(s): VIACÃO DELTHABRASIL LTDA. - ME, Recorrido(s): JOSÉ DA CRUZ DO REGO LIMA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** CC - 3451-81.2018.5.00.0000 da 23ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Suscitante: JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE SAPEZAL - MT, Suscitado(a): JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE ROLIM DE MOURA - RO, Decisão: por unanimidade, admitir o conflito negativo de competência para declarar competente o MM. Juízo da Vara do Trabalho de Rolim de Moura/RO, suscitado.. **PROCESSO:** Ag-RO-11593-61.2016.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JUÍZO DA VARA DO TRABALHO DE NANUQUE, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** ED-RO-22121-93.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargado(a): LIANDRO RAGAGNIN MONTAGNER, Advogado: Dr. Darcy Scortegagna, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SANTA MARIA - GUSTAVO FONTOURA VIEIRA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem lhes atribuir efeitos modificativos. **PROCESSO:** ED-RO-80388-91.2016.5.22.0000 da 22ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DOMINGOS MONTEIRO DA FROTA, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Advogado: Dr. Gérson Oscar de Menezes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ED-RO-86000-28.2009.5.05.0000 da 5ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para sanar omissão, sem efeito modificativo ao julgado.



**PROCESSO:** RO-1002481-15.2015.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. William Di Mase Szimkowski, Recorrido(s): TRENDFOODS LP COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** RO-830-33.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FARIA DE OLIVEIRA ADVOGADOS, Advogada: Dra. Sheila Meira da Silva, Recorrido(s): VERA ANUNCIAÇÃO DA CRUZ MARTIN, Advogada: Dra. Keila de Campos Pedrosa, Decisão: adiar o julgamento do processo por solicitação do Exmo. Ministro Relator. **PROCESSO:** RO-1853-14.2016.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): KOMATSU FOREST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS FLORESTAIS LTDA., Advogado: Dr. Aluir Romano Zanellato Filho, Recorrido(s): CLAUDETE MARISTELA SCHMITT, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE PINHAIS, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c item III da Súmula 414 do TST. Custas pela União, das quais fica isenta, na forma do artigo 790-A, I, da CLT. **PROCESSO:** RO-3078-69.2013.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fedri Viana, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. William Bedone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-4275-23.2012.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LEANDRO RIOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Claudio Silva de Andrade, Recorrido(s): EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA, Advogado: Dr. Alberto Parreira, Recorrido(s): NITERÓI TRANSPORTE E TRÂNSITOS S.A. - NITTRANS, Advogado: Dr. Rogério Santos Toffano Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar parcialmente procedente o pedido de rescisão do acórdão proferido nos autos do processo nº 0000634-36.2010.5.01.0246, por violação do art. 4º da Lei 1.060/50, isentando o Recorrente do pagamento das custas arbitradas nos autos da ação matriz. Inverto o ônus da sucumbência, ficando a cargo dos Réus o pagamento das custas processuais, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor de R\$1.000,00, atribuído à causa. Condeno as Recorridas ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10% sobre valor da causa (art. 20 do CPC de 1973 c/c Súmula 219, II, do TST). **PROCESSO:** RO-5023-60.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BENEDITO CARDOSO, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário. **PROCESSO:** ED-RO-5202-30.2013.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ALEXANDRE GUIMARAES, Advogada: Dra. Juliana Martins Pereira, Embargado(a): AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. - ALL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Joel Berto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-6573-85.2012.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA



ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Renata Guimarães Aranha, Advogado: Dr. Christian Borges Poubel, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): ELIVALDO BRAGANÇA GIL, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-7348-73.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): JEFFERSON XAVIER DIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-7388-55.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): NELSO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-8518-26.2012.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LEONIR ANTONIO ANDREOLA E OUTRA, Advogado: Dr. Carlinhos Tonet, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, após o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, votar no sentido de conhecer dos recursos ordinários e, no mérito: I- dar provimento ao recurso dos Autores para desconstituir o acórdão regional proferido no processo 0056500-71.2008.5.04.0551, ante a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho, anulando todos os atos decisórios e determinando o envio dos autos à Justiça Comum; II- negar provimento ao recurso ordinário adesivo. Custas pela Ré, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial da ação rescisória. Honorários advocatícios devidos pela Ré, no importe de 10% sobre o valor da causa (Súmula 219, II, do TST). Em face da inversão do ônus de sucumbência, fica prejudicado o exame do recurso adesivo da Ré quanto aos honorários advocatícios. **PROCESSO:** RO-10306-88.2014.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. André Alves de Lima Bueno, Recorrido(s): AMARILDO GUIMARÃES PEREIRA, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA, Decisão: por unanimidade, denegar a segurança impetrada, ante a perda superveniente do interesse de agir, na forma do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c item III da Súmula 414 do TST. Custas pela Impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial do mandamus, já recolhidas. **PROCESSO:** RO-10543-05.2013.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Emílio Carlos Lima Guimarães, Recorrido(s): SIMONE SILVA PRUDENCIO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 31ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO -



(EMERSON JOSÉ ALVES LAGE E JOSÉ EDUARDO DE RESENDE CHAVES JUNIOR), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e denegar a segurança, nos termos do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c artigo 330, III, do CPC de 2015. **PROCESSO:** RO-11042-86.2013.5.03.0000 da 3ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DEUSIMAR JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. Sônia Aparecida Saraiva, Recorrido(s): PEIXOTO COMÉRCIO INDÚSTRIA SERVIÇOS E TRANSPORTES S.A., Advogada: Dra. Shimenni Kellen Rodrigues Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento para, em iudicium rescindens, desconstituir parcialmente o acórdão proferido pelo TRT da 3ª Região, na parte em que consignado o desprovimento do recurso adesivo do reclamante, e para, em iudicium rescissorium, incluir no dispositivo do julgamento a condenação referida na fundamentação (observada a jornada reconhecida, deferimento de horas extras, com adicional convencional, autorizada a compensação do que houver sido pago sob idêntico título, com reflexos em férias, salários trezenos, FGTS depositado na conta vinculada e RSR, com pagamento dos feriados, em dobro). Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando a cargo da Ré o pagamento das custas processuais, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor atribuído à causa. Honorários advocatícios devidos pela Ré, no importe de 10% sobre o valor da causa. Obs. Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **PROCESSO:** RO-20591-25.2015.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Dra. Anita Silveira, Recorrente(s): PAULO SÉRGIO CUSTÓDIO, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Advogada: Dra. Vanessa Simão Irala, Recorrido(s): OS MESMOS, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 11ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso ordinário do Impetrante e denegar a segurança, nos termos do artigo 6º, § 5º, da Lei 12.016/2009 c/c artigo 330, III, do CPC de 2015; e II - conhecer do recurso ordinário adesivo e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-52345-44.2012.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOÃO FRANCISCO FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Recorrido(s): PAES MENDONÇA S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): NOVASOC COMERCIAL LTDA., Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar provimento. **PROCESSO:** RO-80504-17.2016.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): G4 FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Gaudêncio Santiago do Carmo, Recorrido(s): JAQUELINE CARNEIRO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Bruna Thalyta Ferreira Ramos, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 8ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA - ROSA DE LOURDES AZEVEDO BRINGEL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. Obs.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. **PROCESSO:** RO-101576-28.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO MANOEL GOMES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogada: Dra. Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Marcelo Volkart de Carvalho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, por maioria, vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, negar-lhe provimento. Obs.: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Obs.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **PROCESSO:** RO-1003232-65.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relator: Ministro Douglas



Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SOMPO SAÚDE SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Recorrido(s): VÂNIA LÚCIA PEREIRA, Recorrido(s): COOPERDATA COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA., Autoridade Coatora: VALÉRIA NICOLAU SANCHEZ - JUÍZA DA 66ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO, Decisão: retirar o processo da pauta de julgamento por solicitação do Exmo. Ministro Relator, em face de acordo, Petição n. TST-P-266468/2018. **PROCESSO:** RO-130-82.2014.5.07.0000 da 7ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CABEC - CAIXA DE PREVIDENCIA PRIVADA BEC, Advogado: Dr. Leonardo Jose Peixoto Leal, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BANCO DO ESTADO DO CEARÁ - AFABEC, Advogado: Dr. Antônio Carlos Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - deferir a tutela de urgência para suspender a execução e vedar o levantamento de valores pela AFABEC, ou por qualquer associado, nos autos do processo nº 202100-82.2009.5.07.0009, até o trânsito em julgado ou reforma dessa decisão. Oficie-se com urgência ao juízo da 9ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE e à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; II - suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental deferido ao Exmo. Min. Alexandre Luiz Ramos, após a Exma. Min. Maria Helena Mallmann, Relatora, votar no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso ordinário para julgar parcialmente procedente a ação rescisória baseada no art. 485, V, do CPC/73, por violação do art. 5º, XXI, da Constituição Federal, a fim de, em juízo rescindendo, desconstituir a sentença de mérito de fls. 303/308, proferida pela 9ª Vara do Trabalho de Fortaleza/CE nos autos do Processo nº 202100-82.2009.5.07.0009. Para que seja devidamente prestada a tutela jurisdicional no processo matriz, devolvo os autos da reclamatória ao mencionado juízo para que adote a providência contida no art. 76 do CPC de 2015 e profira novo julgamento para a causa, como entender de direito. Condena-se a associação ré, ora recorrida, na ação rescisória, ao pagamento de custas, no montante de R\$4.000,00, calculadas sobre R\$200.000,00, valor atribuído à presente causa na respectiva exordial (fl. 45). Ainda em relação à presente ação rescisória, são devidos honorários advocatícios de responsabilidade da AFABEC, ora recorrida, em favor dos patronos da autora, ora recorrente, no importe de 10% sobre o valor atualizado dessa causa (Súmula 219, II, do TST). Após o trânsito em julgado, devolva-se o valor do depósito prévio para a parte autora da rescisória, ora recorrente (art. 5º da IN-31/TST, de 27.9.2007). **PROCESSO:** RO-233-28.2015.5.08.0000 da 8ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): A. M. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARVÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Miguel Szaroas Neto, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Rita Moitta Pinto da Costa, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE MARABÁ, Decisão: por unanimidade: I - afastar a litispendência declarada no acórdão do TRT e, com fundamento no art. 1.013, §3º, II, do CPC de 2015, examinar de logo o mérito do mandado de segurança na forma em que proposto; II - denegar a segurança. Custas inalteradas. Obs.: Juntará voto convergente o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **PROCESSO:** RO-6511-79.2017.5.15.0000 da 15ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ MILTON ROSOLEN, Advogado: Dr. Gilvan Passos de Oliveira, Recorrido(s): HÉLIO LOPES MEIRA, Recorrido(s): SM DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS EIRELI - ME, Autoridade Coatora: MARCELO LUÍS DE SOUZA FERREIRA - JUÍZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE AMERICANA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-21670-68.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Rafaela Comunello Eleotero, Advogada: Dra. Fernanda Siqueira de Sousa, Advogado: Dr.



Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Letícia Laís Pereira, Advogada: Dra. Natália Elizabeth Souza, Embargado(a): GIOVANI RIZZATTI, Autoridade Coatora: GIOVANI MARTINS DE OLIVEIRA - JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **PROCESSO:** RO-80303-59.2015.5.07.0000 da 7ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIBE, Advogado: Dr. Gustavo Costa Leite Meneses, Advogado: Dr. Davi de Maracaba Meneses, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JAGUARIBE, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Advogada: Dra. Sâmia Leandra Costa Castro, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE LIMOEIRO DO NORTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-100805-16.2017.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RONALDO TELLES DE FREITAS, Advogado: Dr. Rodolpho César Aquilino Bacchi, Recorrido(s): MARIO CÉSAR DO ROSÁRIO PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz André de Barros Vasserstein, Recorrido(s): AMERICLIN LTDA., Autoridade Coatora: JUIZ DA 17ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - ANDRE LUIZ AMORIM FRANCO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-101407-41.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargado(a): REINALDO GONÇALVES MELLO, Advogado: Dr. Bruno Vigneron Cariello, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Embargante: AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 8ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **PROCESSO:** RO-101821-39.2016.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): NILSON BENJAMIM LOBO, Advogado: Dr. Rômulo Lício da Silva, Recorrido(s): MOACIR SOUSA LIMA, Recorrido(s): R L DUTOS E TUBULAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA. - ME, Recorrido(s): APR APOIO OPERACIONAL LTDA. - ME, Recorrido(s): PLANEDUTO PIPE SHOP MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Recorrido(s): CONSÓRCIO QUEIROZ GALVÃO, Recorrido(s): ADILSON PEREIRA DO ROSÁRIO, Recorrido(s): JOSÉ MARIA GARCIA, Recorrido(s): PLANEDUTO CONSULTORIA LTDA. - ME, Recorrido(s): PLANEDUTO CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA. - EPP, Recorrido(s): RÔMULO DE OLIVEIRA LOBO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 67ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário. **PROCESSO:** ED-RO-114014-57.2014.5.01.0000 da 1ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. José Luiz Baptista de Lima Júnior, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Rodrigues da Silva Filho, Embargado(a): ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA, Embargado(a): GRB SERVICE LTDA., Autoridade Coatora: 1ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos. **PROCESSO:** AIRO-1000797-21.2016.5.02.0000 da 2ª Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AFONSO BERTONCELLO NETTO, Advogada: Dra. Izabela Rücker Curi Bertoncello, Agravado(s): AMANDA BARBOSA ALFERES, Agravado(s): REDE PAPARAZZI DE COMUNICAÇÕES LTDA., Agravado(s): ABC BRASIL NEW TIME DE COMUNICAÇÕES LTDA., Agravado(s): KENNEDY JOSÉ COUTINHO, Agravado(s): JOÃO BATISTA DOS SANTOS ABREU, Agravado(s): JOSÉ ANDRADE DA SILVA, Agravado(s): ETHEL CORRADI LIMEIRA, Agravado(s): PARACELSO CORRADI LIMEIRA, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 8ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso ordinário em mandado de segurança e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-33-90.2012.5.20.0000 da 20ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargado(a): JOSÉ AELSON SANTOS DE JESUS, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Embargante: COMPANHIA INDUSTRIAL DE CELULOSE E PAPEL, Advogado: Dr. Alberes da Cunha Pacheco, Advogada: Dra. Renata Lima De Oliveira, Advogado: Dr. José Júlio dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **PROCESSO:** ED-RO-176-73.2016.5.08.0000 da 8ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Marcelo Silva de Freitas, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Gisele Santos Fernandes Góes, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA ALIMENTAR DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS E LIOFILIZADOS NO ESTADO DO AMAPA, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO NAVAL NO ESTADO DO AMAPÁ - SINAV, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA PESCA NO ESTADO DO AMAPÁ, Embargado(a): SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE EXTRACAO DE OLEOS VEGETAIS E ANIMAIS NO ESTADO DO AMAPA - SINDEVA, Embargado(a): SINDICATO DA INDÚSTRIA DE JOALHERIA E OURIVESARIA NO ESTADO DO AMAPÁ - SINJAP, Embargado(a): SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MARMORES E GRANITOS NO ESTADO DO AMAPA, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAIS PLÁSTICOS NO AMAPÁ, Embargado(a): SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PAPEL E CELULOSE NO ESTADO DO AMAPÁ - SINPEL, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACAPÁ, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e provê-los, apenas para prestar esclarecimentos constantes da fundamentação, sem a concessão de efeito modificativo. **PROCESSO:** RO-6806-53.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Recorrido(s): DAIR GOMES CAMACHO, Advogado: Dr. Claudionor Borges de Freitas, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SUMARÉ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-RO-6945-39.2015.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: EATON LTDA., Advogado: Dr. Thiago Chohfi, Advogada: Dra. Erika Lopes dos Santos, Embargado(a): ANDERSON ALESSANDRO QUIRINO, Advogado: Dr. Fabiano Josué Vendrasco, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **PROCESSO:** AIRO-7347-88.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): VERGILIO BRAUDUIN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-7356-50.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s):



ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): EMERSON GRANEMANN BONIN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-7381-63.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Margaret Matos de Carvalho, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): JOSÉ FRAN CZUK, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-7387-70.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jaime José Bilek Iantas, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): CLAUDIO FERREIRA, Advogada: Dra. Fabíola Paula Beê, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-7391-10.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): ESMERALDO DE PAULO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** AIRO-7393-77.2015.5.09.0000 da 9ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Viviane Dockhorn Weffort, Agravado(s): ROBERTO CARLOS GOLDMAN, Advogado: Dr. Roberto Carlos Goldman, Agravado(s): YARA EJCZIS HENRIQUES GOLDMAN, Advogada: Dra. Yara Ejczis Henriques Goldman, Agravado(s): WILSON PUFF, Advogado: Dr. Fábio Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-7579-98.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. José Sérgio Skandenberg Scuracchio Neto, Recorrido(s): ROBSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Daniela de Moraes Sabbatini Pavão, Autoridade Coatora: JUIZ DA VARA DO TRABALHO DE SÃO ROQUE - MARCUS MENEZES BARBERINO MENDES, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** RO-7847-55.2016.5.15.0000 da 15ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Recorrido(s): NÉLIO AUGUSTO CAMPOLINO, Advogado: Dr. Leandro Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Claudionor Borges de Freitas, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE SUMARÉ, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. **PROCESSO:** ED-Ag-AR-18253-55.2016.5.00.0000, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: CHINA CONSTRUCTION BANK (BRASIL) BANCO MULTIPLO S/A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): ROSEINAN TARCILA TIBALDI FRANÇA, Advogado: Dr. Francisco Anis Faiad, Decisão:



por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

**PROCESSO:** ED-RO-20526-59.2017.5.04.0000 da 4ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: THIAGO FERNANDES DE BORBA AGLIATI, Advogado: Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Embargado(a): TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA., Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Autoridade Coatora: CINTIA EDLER BITENCOURT - JUÍZA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE GRAVATAÍ, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.

**PROCESSO:** RO-80380-34.2016.5.07.0000 da 7ª Região, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORANGA, Advogado: Dr. Antônio Josafá Martins Mesquita, Recorrido(s): ANTONIA DE MARIA MARREIRO RIBEIRO LEITÃO, Advogado: Dr. Antônio Pádua do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão às dez horas e quarenta e seis minutos, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Renato de Lacerda Paiva. E, para constar, eu, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, Distrito Federal, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**ADRIANA MEDEIROS**

Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais